



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 015/ 2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **OBRA DE DUPLICAÇÃO DE VIA**, requerida por **DIMIP/DER/DF**, CNPJ: **00.070.532/0001-03** objeto do **Processo n.º 190.000.079/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE OBRA DE DUPLICAÇÃO DE VIA** está licenciada para a **RODOVIA DF 001 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar projeto executivo da obra, prazo de 60 dias;
2. Apresentar projeto de movimentação de terras com a destinação de material excedente, quando houver, prazo de 60 dias;
3. Apresentar definição de novas áreas para caixas de empréstimo, pois a Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília sugere que não seja retirado material às margens da rodovia do lado adjacente ao Jardim Botânico, prazo 60 dias;
4. Apresentar a procedência do cascalho a ser utilizado nas obras, prazo de 60 dias;
5. Apresentar projeto de locação do canteiro de obras na área definida no RCA apresentado, fora da faixa limítrofe à EEJBB, a fim de evitar prejuízos à fauna local, prazo de 60 dias;
6. Apresentar projeto de drenagem pluvial da via com as respectivas justificativas técnicas e a capacidade de suporte relativa às medidas propostas, prazo de 60 dias;
7. A supressão dos indivíduos arbóreos só deverá ser executada após o recebimento da Licença de Instalação, o interessado deverá realizar a compensação florestal que será estipulada por técnicos do IBRAM;
8. Apresentar Programa de Sinalização da via considerando a vizinhança com a EEJBB, este programa deverá ser orientado pelo Plano de Manejo da Estação Ecológica, prazo de 60 dias;
9. Apresentar projeto de construção de passagens subterrâneas destinadas à travessia da fauna no trecho entre o trevo da Papuda e o Balão da DF-140, prazo de 60 dias;
10. Apresentar planilha dos custos com a obra do trecho para fins de cálculo da compensação ambiental, prazo de 60 dias;
11. A realocação de postes e linhas de transmissão da CEB não deverá ultrapassar a faixa de domínio remanescente após a duplicação da via;
12. As áreas degradadas no entorno e contíguas a EEJBB, deverão ser recuperadas com espécies nativas de Cerrado a fim de favorecer a formação de conectores locais;
13. Esta Licença Prévia não dá autorização para o início das obras de duplicação;
14. Cumprir, na íntegra, o RCA apresentado;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
17. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

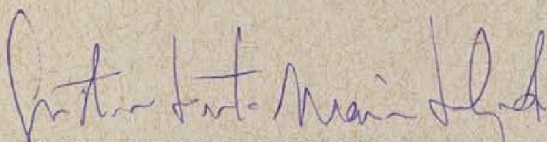
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 015/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E O PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de julho de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 015/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de julho de 2009.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)